



LEI Nº 546/2010
DE 30/06/2010

SÚMULA: Dispõe sobre LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para vigência no exercício de 2011, compreendendo as Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais na elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**L
E
I**

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício de 2011, as Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas de execução financeira em cumprimento ao disposto nos artigos 165, Inciso II, § 2º, artigo 169, § 1º, Incisos I e II da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 71, Inciso II, § 2º, Incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 757, de 2009-STN.



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Evolução da Receita Orçamentária;
- Demonstrativo II - Demonstrativo da Despesa Orçamentária;
- Demonstrativo III - Resultado Primário;
- Demonstrativo IV - Resultado Nominal;

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2011 e 2012, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 757 2009 da STN.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 7º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 757 2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2011 e 2012.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 8º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 9º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 10 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2011 e 2012.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, estão definidas no Demonstrativo das Prioridades da Administração Municipal – 2011 e serão incluídas no Plano Plurianual de 2011 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 14 – O Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecidos no artigo no art. 71, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composta de:

- I. Mensagem contendo exposição circunstanciada da situação econômico-financeira;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
 - a. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b. receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c. receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
 - d. despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - e. despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
 - f. despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

IV. Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

Art. 15 – Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 212 da CF, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e EC. 14/96

Art. 16 – Aplicação dos recursos vinculados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 17 – Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 18 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).



Art. 19 – O Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2011, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública e da dívida para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da CF, e Emenda Constitucional nº 14/96; e
- VI. ao custeio do plano complementar ao Sistema Único de Saúde.

Art. 20 - O Poder Legislativo, até o dia 10 de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/2000, encaminhará ao Executivo Municipal a Proposta Orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, e os contidos no Provimento 56/2005 do TCE-PR.

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programas para 2011, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24 – Constituem Riscos Fiscais aqueles capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município (art. 4º, § 3º da LRF), e caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 – O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso



no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo máximo de 15 dias, contados do encerramento bimestral, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



Art. 34 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% (doze por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo Único - As inclusões mencionadas neste artigo, bem como excesso de arrecadação apurado, devidamente autorizadas por Lei específica, altera a estrutura do PPA previsto para o exercício financeiro em referência, sendo necessária a republicação do anexo que contenha a referida inclusão.

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observados os limites de endividamento fixados na legislação vigente.

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 210, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 8%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, auxílios e termos de cooperação com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul-Pr., 30 de junho de 2010.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011

PROGRAMÁTICA	PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS.	UNID	QUANT	VALOR R\$
01.001.01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	M2	60	20.000,00
01.001.01.031.0001.2.001	ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	Un	1	512.000,00
02.001.04.122.0004.2.002	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	Un	1	218.000,00
02.001.04.124.0004.2.053	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	Un	1	32.000,00
02.001.05.153.0007.2.003	ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.	Un	1	29.000,00
02.002.04.092.0004.2.004	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA.	Un	1	47.250,00
02.002.28.846.0054.0.003	NEGOCIAÇÕES DE AÇÕES DE COBRANÇA	Un	1	17.000,00
02.003.04.122.0004.2.057	ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE GOVERNO	Un	1	34.500,00
02.005.04.122.0004.2.005	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Un	1	572.000,00
02.005.04.122.0048.2.006	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MICRO-REGIONAIS.	Un	2	14.500,00
02.005.28.846.0049.0.004	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP.	Progr	1	68.000,00
02.006.04.124.0002.2.008	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	Un	1	217.000,00
02.006.21.122.0004.2.010	ATIVIDADES DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO -	Un	1	28.000,00
02.006.28.843.0046.0.001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA.	contr	8	270.000,00
02.006.99.999.0999.0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	Un	1	158.000,00
02.007.10.301.0014.1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Un	2	115.000,00
02.007.10.301.0014.1.048	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	Un	1	50.000,00
02.007.10.301.0014.2.012	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Un	1	1.250.000,00
02.007.10.301.0014.2.013	ATIVIDADES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Un	1	137.800,00
02.007.10.301.0014.2.014	ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Un	1	61.000,00
02.007.10.301.0014.2.015	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Un	1	136.500,00
02.007.10.301.0014.2.016	GESTÃO DO SUS	Un	1	52.500,00
02.007.10.301.0014.2.055	SUBVENÇÕES À SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO.	Ent	1	7.400,00
02.008.08.243.0011.2.020	ATIVIDADES DA SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Un	1	218.000,00
02.009.12.306.0017.2.022	ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE.	Prog	1	18.000,00
02.009.12.306.0017.2.024	ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	Prog	1	64.000,00
02.009.12.361.0015.1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL.	Un	30	10.000,00
02.009.12.361.0015.2.025	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	Un	1	135.000,00
02.009.12.361.0015.2.028	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%.	Un	1	474.600,00
02.009.12.361.0015.2.029	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%.	Un	1	192.000,00
02.009.12.361.0015.2.031	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO.	Prog	1	71.500,00
02.009.12.361.0015.2.032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE.	Prog	1	2.000,00
02.009.12.361.0016.2.030	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%.	Un	1	124.000,00
02.009.12.361.0016.2.033	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR.	Un	1	191.000,00
02.009.12.361.0016.2.034	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEED/PETE	Conv	1	42.000,00
02.009.12.361.0016.2.035	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE/PNATE	Prog	1	26.000,00
02.009.12.365.0018.2.026	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	Un	1	54.000,00
02.009.12.365.0019.2.027	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO EM CRECHES.	Un	1	149.000,00
02.009.12.367.0020.2.037	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.	Un	1	24.500,00
02.010.27.813.0043.1.037	CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA, MALHA E QUADRA DE AREIA.	Un	1	15.000,00

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89
E-mail: administracao@corumbataidosul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011

PROGRAMÁTICA	PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS.	UNID	QUANT	VALOR R\$
02.010.27.813.0044.1.054	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	Un	1	15.000,00
02.010.27.813.0044.2.038	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	Un	1	106.000,00
02.012.14.452.0026.1.016	CONCLUSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Un	1	50.000,00
02.012.15.451.0028.2.039	ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS.	Un	1	357.000,00
02.012.15.451.0024.1.040	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	un	50	15.000,00
02.012.15.451.0041.1.005	CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS E CALÇADAS.	M2	1.000	20.000,00
02.012.15.451.0053.1.007	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.	ML	250	20.000,00
02.012.15.452.0024.2.040	ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Un	1	74.000,00
02.012.15.452.0025.1.039	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E MONUMENTO AO CRISTO REDENTOR	Un	1	10.000,00
02.012.15.452.0026.2.041	ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	Un	1	20.000,00
02.012.15.452.0028.2.044	ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.	Un	1	136.000,00
02.012.17.511.0031.1.018	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS.	Un	4	100.000,00
02.012.17.512.0032.1.047	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	ML	1.200	75.000,00
02.012.17.512.0028.1.049	IMPLANTAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO	Un	1	70.000,00
02.012.26.782.0005.1.023	CONCLUSÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA.	Un	1	15.000,00
02.012.26.782.0022.1.009	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS	M2	5.000	150.000,00
02.012.26.782.0022.1.010	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR EM VIAS URBANAS.	M2	6.000	50.000,00
02.012.26.782.0029.1.004	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	2		10.000,00
02.012.26.782.0041.1.008	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS.	Un	6	15.000,00
02.012.26.782.0041.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Un	3	300.000,00
02.012.26.782.0041.2.042	ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.	Km	150	595.000,00
02.012.26.782.0041.2.043	ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS – CIDE.	Un	1	5.000,00
02.012.20.451.0005.1.020	CONCLUSÃO DO PARQUE DE EVENTOS	M2	6.000	20.000,00
02.013.18.543.0033.1.027	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE FUNDO DE VALE.	M2	10.000	10.000,00
02.013.20.601.0004.2.045	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	Un	1	246.000,00
02.013.20.601.0034.1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	Equi	1	100.000,00
02.013.20.601.0035.2.046	ATIVIDADES DO VIVEIRO DE MUDAS.	Un	1	134.000,00
02.013.20.601.0048.2.047	CONTRIBUIÇÕES À APROCOR.	Un	1	30.200,00
02.013.20.602.0036.1.013	IMPLANTAÇÃO DE RESFRIADOR DE LEITE.	Un	2	10.000,00
02.013.20.606.0037.2.048	CONVÊNIO COM A EMATER – PR.	Un	1	34.000,00
02.013.22.662.0039.1.052	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA AGRO-INDÚSTRIA	Un	1	100.000,00
02.015.08.243.0011.2.059	ATIVIDADES DO CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INGR. A COMUNIDADE	Un	1	82.000,00
02.015.08.243.0012.6.049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	Un	1	63.000,00
02.016.08.244.0011.2.064	ATIVIDADES DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Un	1	53.000,00
02.016.08.243.0011.6.066	ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Prog	1	48.000,00
02.016.08.243.0019.2.065	ATIVIDADES DO PISO BÁSICO FIXO (PBT/FNAS)			42.000,00
02.016.08.244.0011.2.063	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Progr	1	25.000,00
TOTAL FINANCEIRO DAS METAS FIXADAS PARA O EXERCÍCIO 2011 R\$				9.063.250,00

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89
E-mail: administracao@corumbataidosul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	240.900,00	Redução de despesas	240.900,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	240.900,00	SUBTOTAL	240.900,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributo a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	240.900,00	TOTAL	240.900,00

FONTE: Ministério Público

MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	9.533.250,00	9.079.285,71	4,98	9.851.725,00	9.382.595,24	5,15	9.934.000,00	9.460.952,38	5,19
Receitas Primárias (I)	9.263.250,00	8.822.142,86	4,84	9.581.725,00	9.125.452,38	5,01	9.664.000,00	9.203.809,52	5,05
Despesa Total	9.533.250,00	9.079.285,71	4,98	9.851.725,00	9.382.595,24	5,15	9.934.000,00	9.460.952,38	5,19
Despesas Primárias (II)	9.263.250,00	8.822.142,86	4,84	9.581.725,00	9.125.452,38	5,01	9.664.000,00	9.203.809,52	5,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	269.988,55	257.131,95	0,14	269.988,55	257.131,95	0,14	269.988,55	257.131,95	0,14
Dívida Pública Consolidada	833.396,84	793.711,28	0,44	833.396,84	793.711,28	0,44	833.396,84	793.711,28	0,44
Dívida Consolidada Líquida	563.408,29	536.579,32	0,29	563.408,29	536.579,32	0,29	563.408,29	536.579,32	0,29

FONTE: Ipadres PIB Estadual SIM-AM TCE

MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.600.000,00	0,042	7.091.278,17	0,037	- 508.721,83	-6,69
Receitas Primárias (I)	7.312.500,00	0,038	7.050.069,21	0,037	(262.430,79)	-3,59
Despesa Total	7.600.000,00	0,040	6.681.999,43	0,035	- 918.000,57	-12,08
Despesas Primárias (II)	7.312.500,00	0,038	6.885.592,44	0,036	(426.907,56)	-5,84
Resultado Primário (III) = (I-II)	-	-	164.476,77	0,001	164.476,77	
Resultado Nominal	469.203,20	0,002	269.988,55	0,001	- 199.214,65	-42,46
Dívida Pública Consolidada	683.576,60	0,004	833.396,84	0,004	149.820,24	21,92
Dívida Consolidada Líquida	214.373,40	0,001	563.408,29	0,003	349.034,89	162,82

FONTE: SIM-AM TCE



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	6.185.644,50	7.954.717,63	28,60	7.091.278,17	-10,85	10.400.000,00	46,66	9.533.250,00	-8,33	9.851.725,00
Receitas Primárias (I)	6.126.480,29	7.628.173,49	24,51	7.050.069,21	-7,58	10.140.000,00	43,83	9.263.250,00	-8,65	9.581.725,00
Despesa Total	5.980.813,03	8.202.041,84	37,14	6.881.992,44	-18,53	10.400.000,00	55,64	9.533.250,00	-8,33	9.851.725,00
Despesas Primárias (II)	5.778.966,90	8.003.327,54	38,49	6.885.592,44	-13,97	10.140.000,00	47,26	9.263.250,00	-8,65	9.581.725,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	347.513,39	(375.154,05)	-207,95	164.476,77	-143,84	-	-100,00	-	-	-
Resultado Nominal	224.218,43	342.265,26	52,65	269.988,55	-	269.988,55	-	269.988,55	100,00	269.988,55
Dívida Pública Consolidada	672.276,24	989.326,44	47,16	833.396,84	-15,76	833.396,84	0,00	833.396,84	0,00	833.396,84
Dívida Consolidada Líquida	448.057,81	647.061,18	44,41	563.408,29	-12,93	563.408,29	0,00	563.408,29	0,00	563.408,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	5.891.090,00	7.575.921,55	28,60	6.753.598,2571	-10,85	9.904.761,90	46,66	9.079.285,71	-8,33	9.382.595,24
Receitas Primárias (I)	5.834.743,13	7.264.927,13	24,51	6.714.351,2386	-7,58	9.657.142,86	43,83	8.822.142,86	-8,65	9.125.452,38
Despesa Total	5.696.012,41	7.811.468,42	37,14	6.363.808,9810	-18,53	9.904.761,90	55,64	9.079.285,71	-8,33	9.382.595,24
Despesas Primárias (II)	5.503.778,00	7.622.216,70	38,49	6.557.707,0857	-13,97	9.657.142,86	47,26	8.822.142,86	-8,65	9.125.452,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	330.965,13	(357.289,57)	-207,95	156.644,5429	-143,84	-	-100,00	-	-	-
Resultado Nominal	213.541,36	325.846,91	52,65	257.131,9524	-21,12	257.131,95	-	257.131,95	100,00	257.131,95
Dívida Pública Consolidada	640.263,09	942.315,66	47,16	793.711,2762	-15,76	793.711,28	0,00	793.711,28	0,00	793.711,28
Dívida Consolidada Líquida	426.721,72	616.248,74	44,41	536.579,3238	-12,93	536.579,32	0,00	536.579,32	0,00	536.579,32

FONTE: arrecadação município site tce

MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	5.557.969,62	100,00	5.037.551,58	100,00	4.182.439,06	100,00
TOTAL	5.557.969,62	100,00	5.037.551,58	100,00	4.182.439,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

sem movimento

FONTE: Balanço Patrimonial entidade site TCE

MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	182.000,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	182.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	3.023,97	158.440,64	-
Investimentos	3.023,97	158.440,64	-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social			-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			-
SALDO FINANCEIRO	2009 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2008 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2009 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	(3.023,97)	23.559,36	-

FONTE: SIM-AM TCE-PR

Nota :

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

sem movimento

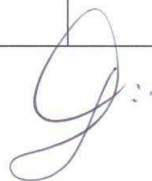
9

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:
Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

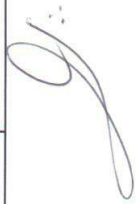


MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IPTU		Aposentados	1.000,00	1.050,00	1.102,50	Legislação anterior à 2000
TOTAL						1.000,00

FONTE: TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL E SETOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2011	
Aumento Permanente da Receita	(170.534,46)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(170.534,46)	
Redução Permanente de Despesa (II)	180.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.465,54	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.465,54	

FONTE: